



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

2º ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISMARPA

CONTRATO DE PROGRAMA

Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

Considerando a Lei Municipal nº 2.320, de 10 de junho de 2011, do Município de Cabo Verde, que autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo;

Considerando a Lei Municipal nº 1.012, de 09 de dezembro de 2011, do Município de Divisa Nova, que autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo;

Considerando ainda a aprovação em Assembléia Geral, que autorizou a inclusão dos referidos municípios no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo,

Firmam o presente termo aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA:

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO**, brasileiro, titular do RG nº M-4.283.521-SSPMG e do CPF Nº 879.842.536-68, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, titular do RG nº MG 10.106.083 e do CPF nº 061.384.226-00, residente e domiciliado no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA NOGUEIRA FONSECA**, brasileiro, titular do RG nº MG-2.414.290 e do CPF nº 471.285.346-87, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MATEUS JERÔNIMO GUIDI**, brasileiro, titular do RG nº M-256.663.9 e do CPF nº 440.080.906-49, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ULISSES SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, titular do RG MG



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

12.986.695 e do CPF nº 083.633.516-36, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPIUUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA**, brasileiro, titular do RG nº MG-3.189.241 e do CPF nº 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipiuuna, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-9.259.986 e do CPF nº 041.655.586-13, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONALDO TOMÉ DO COUTO**, brasileiro, titular do RG nº MG-6.921.013 e do CPF nº 741.390.706-25, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FLÁVIO DE SOUZA PINTO**, brasileiro, titular do RG nº MG-5.711.683, e do CPF nº 827.573.996-91, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ TARCISO RAYMUNDO**, brasileiro, titular do RG nº 10.954.568 e do CPF nº 963.991.808-30, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais.

E ainda os **MUNICÍPIOS DE CABO VERDE** e **DIVISA NOVA**:

Cláusula Primeira

Passam a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA:

I - O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.537.718 e do CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais; e

II - O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº , com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato representado



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, titular do RG nº M-2.497.214 e do CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de programa.

Por estarem justos e contratados firmam a presente alteração em 04 (quatro) vias de igual teor.

Poços de Caldas, 11 de abril de 2014.

ELOISIO DO CARMO LOURENÇO
Presidente do Consórcio – Prefeito de Poços de Caldas

RODRIGO APARECIDO LOPES
Prefeito de Andradas

JOÃO BATISTA NOGUEIRA FONSECA
Prefeito de Bandeira do Sul

MATEUS JERÔNIMO GUIDI
Prefeito de Botelhos

ULISSES SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES
Prefeito de Caldas

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA
Prefeito de Ipuiuna

CELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito de Nova Resende

RONALDO TOMÉ DO COUTO
Prefeito de Santa Rita de Caldas

FLÁVIO DE SOUZA PINTO
Prefeito de Senador José Bento



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA

JOSÉ TARCÍSO RAYMUNDO
Prefeito de Ibitiura de Minas

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito de Cabo Verde

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito de Divisa Nova